



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO - DESCRIÇÃO SUMÁRIA

O presente Termo de Referência possui o escopo de, através de estudo técnico preliminar, identificar os elementos (necessários e suficientes) com nível de precisão adequado ao alcance do credenciamento de interessados, de forma simultânea e flexível, para prestação de serviços automotivos, para manutenção preventiva e corretiva, funilaria, elétrica e em geral, com fornecimento de peças e acessórios, para a frota da prefeitura, máquinas pesadas.

QUALIFICAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

A contratação possui as seguintes qualidades e quantidades:

RELAÇÃO DE MÁQUINAS - 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E AGRICULTURA – 6 MÁQUINAS

VEÍCULOS	PLACA	ANO/MOD	MARCA	MODELO
PATROL 140B		2011/2011	NEW HOLL	
RETRO 416E		2013/2013	CATERPILLAR	
PATROL PAC2		2013/2014	CATERPILLAR	
ROLO COMP.		2016/2016	CULMINNS	111HP
MINI CARREG		2023	NEW HOOL	L330
RETROESCAV.		2024	XCMG	XC870BRI

- Prazo de vigência do credenciamento: 60 (sessenta) meses;
- O Serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente e ininterrupta.

Especificações: Conforme contidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.2. OBSERVANCIA DE NORMATIVOS ESPECÍFICOS:

(x) não se exige (ou não há) observância de normativos específicos

(..) se exige (há) observância de normativos específicos, sendo:

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

2.1.1. Necessidade da manutenção corretiva e preventiva das máquinas pesadas que compoñham a frota municipal;

2.1.2. A contratação visa garantir que as máquinas pesadas tenham manutenção preventiva e corretiva realizada no menor prazo possível, garantindo o pronto atendimento das atividades essenciais do poder público municipal;

2.1.3. Garantir o funcionamento adequado, segurança e durabilidade dos maquinários da prefeitura;

2.1.4. Utilizando serviços técnicos especializados e peças/acessórios de qualidade, pretende-se que a manutenção das máquinas garanta segurança de servidores;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação se dará por meio de credenciamento

3.1.1. A manutenção abrangerá todos os componentes e sistemas dos veículos, incluindo: painel, motor, suspensão, sistema elétrico, pneumático, de arrefecimento, de freios, direção, ar-condicionado, transmissão, alimentação de combustível, bomba e injeção, além de outros que tenham pertinência com o objeto do edital.

3.1.2. Tipos de manutenção

- Manutenção Preventiva: Serviços realizados conforme as especificações técnicas do fabricante, constantes no manual de manutenção da máquina, com o objetivo de mantê-la em perfeito estado de funcionamento.
- Manutenção Corretiva: Reparo técnico decorrente de falhas mecânicas ou elétricas identificadas, incluindo diagnósticos e todos os procedimentos necessários para restabelecer o funcionamento normal da máquina.

3.1.3. Execução dos Serviços

- Os serviços serão realizados nas instalações da empresa credenciada, conforme os padrões técnicos TRP (Tempo Padrão de Reparos) da montadora e a qualidade exigida pelo fabricante, conforme critérios do sistema TRAZ VALOR (<http://www.sistematrazvalor.com.br>).
- A seleção das oficinas será realizada por meio de gerenciamento do departamento de frotas da prefeitura de Piranguinho, através de rodízio conforme demanda, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

indicará a oficina responsável, considerando a categoria dos veículos.

A seleção das oficinas será realizada por meio de gerenciamento do departamento de frotas da prefeitura de Piranguinho, através de rodízio conforme demanda, que indicará a oficina responsável, considerando a categoria dos veículos.

De acordo com o inciso I, do art 79, da Lei 14,133/2021, o rodízio acontecerá de acordo com a ordem de habilitação do fornecedor no credenciamento.

- A contratada será responsável pela verificação dos pneus (calibragem, alinhamento, balanceamento e geometria, conforme as seguintes condições:
 - 1) Corretiva/emergencial: sempre que o veículo passar por manutenção no sistema de suspensão.
 - 2) Preventiva: A cada revisão preventiva estipulada pelo fabricante ou a critério da contratante.

3.1.4. A contratada deverá apresentar, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, um checklist com as peças que deverão ser substituídas após diagnóstico técnico. O município observará para fins de custo da mão de obra e peças, o tempo-padrão estabelecido pelo fabricante através da tabela Traz Valor.

3.1.5. A garantia do objeto deverá ser a contar do aceite definitivo:

- Peças originais ou compatíveis com garantia mínima de **6 (seis) meses**, contados da entrega dos serviços, sendo que durante este prazo a Contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos e sem custos adicionais à prefeitura;
- Garantia para motor, caixa e diferencial deverá ser de **6 (seis) meses**;
- O prazo de garantia de serviço será no mínimo igual ao da garantia da peça. No caso de não haver troca de peças, a garantia mínima deverá ser de **6 (seis) meses**, o que ocorrer primeiro.

3.1.6. O contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, e a Contratada comprometer-se-á executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte. A manutenção corretiva quanto à preventiva deverá ser executada somente quando solicitado e autorizada pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

3.1.7. A contratada fornecerá as peças para manutenção corretiva ou preventiva. Após o término do serviço, as peças substituídas deverão ser devolvidas.

3.1.8. A contratada é obrigada a substituir/refazer, de imediato e às suas expensas, produtos/serviços em que se verificarem irregularidades ou que não atendam aos requisitos mínimos de segurança e qualidade, medidos pelos órgãos técnicos oficiais.

3.1.9. A contratada deverá dar prioridade na execução dos serviços da contratante, visando minimizar o tempo de inatividade das máquinas.

3.1.10. Caso o serviço necessário não esteja listado nos tempos-padrão do fabricante ou no sistema **TRAZ VALOR**, será considerado o tempo informado pela contratada em sua proposta, desde que aprovado previamente pela contratante.

3.1.11. A contratada não poderá ultrapassar o tempo de execução fixado pelo fabricante para cada tipo de serviço conforme tabela Traz Valor.

3.1.12. No caso de não atendimento das especificações, ou apresentação de defeitos, detectados posteriormente ao recebimento, às peças serão rejeitadas e a troca deverá ocorrer em até **1 (um) dia** do recebimento da notificação da rejeição, sem qualquer ônus adicional.

3.1.13. A contratada deverá comprovar que possui quadro de funcionários, mecânicos e técnicos capacitados para executar os serviços nos veículos de cada marca específica, área coberta, e, ainda, o ferramental mínimo exigido.

Dos descontos das peças no sistema TRAZ VALOR:

3.1.14. O sistema de tabela referencial do preço será o sistema **TRAZ VALOR** software de orçamentação eletrônica destinada à reparação automotiva e contém um banco de dados com preços de peças de diversas marcas e modelos de veículos, incluindo reparo estimado para cada tipo de troca de peça e serviço a ser realizado.

3.1.15. O desconto ofertado será aplicado em cada orçamento solicitado, devendo a credenciada encaminhar

- Lista de preços obtida TRAZ VALOR;
- Valor original sem o desconto;
- Valor com o desconto aplicado, conforme credenciamento.

3.1.16. O preço base a ser utilizado para cálculo será aquele das tabelas de preço à vista das fabricantes/montadoras, praticados por suas respectivas redes de concessionárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

3.1.17. Para peças em que o fabricante/montadora original não exista mais, não possua representante no Brasil ou tenha descontinuado a fabricação dos veículos, máquinas ou equipamentos será utilizada a tabela de preços de mercado, comprovada por no mínimo três orçamentos distintos, fornecidos pela contratada, os quais serão analisados pelo gestor contratual para aferição de média de preços.

3.1.18. É obrigatório que o Município e a contratada utilizem os dados fornecidos pelo software **TRAZ VALOR**, devidamente homologado, para fins de comprovação e validação dos preços praticados.

3.1.19. **As despesas com aquisição, assinatura e manutenção do acesso ao software TRAZ VALOR correrão por conta exclusiva da empresa credenciada, sendo condição indispensável para sua habilitação e permanência no credenciamento junto ao Município de Piranguinho/MG.**

3.1.20. Caso a peça necessária à substituição não conste nas tabelas oficiais das fabricantes ou no sistema TRAZ VALOR (ou equivalente confiável), a contratada deverá:

- Comunicar imediatamente a contratante;
- Aguardar a indicação de valor de referência, a ser definido pela Administração com base em pesquisa de mercado, respeitando o percentual de desconto credenciado.

3.1.21. A contratante poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de preços para confrontar os valores apresentados pela contratada, mesmo que extraídos de sistemas homologados. Caso constatado valor superior aos praticados no comércio local/regional, a contratada deverá adequar-se ao valor verificado pela Administração.

3.1.22. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos que comprovem a procedência e originalidade das peças substituídas.

3.1.23. É vedada a aplicação de percentual de desconto distinto daquele formalmente credenciado, sendo passível de penalidade.

3.1.24. Na nota fiscal a ser emitida, deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços conforme o percentual de desconto já estipulado pela comissão, o valor do desconto por peça, o valor final individualizado de cada peça, bem como placa do veículo e quilometragem do mesmo no momento do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DAS PEÇAS

3.1. **O serviço será executado no prazo de até 02 (dois) dias úteis**, a contar da emissão da ordem de serviço, exceto para os casos de serviços complexos.

3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao término da execução e terão sua conformidade verificada.

3.3. O recebimento definitivo se dará após **02 (dois) dias úteis** de observações, para verificação de adequação ao serviço e contrato.

3.4. Se for constatada que os serviços não atendem às especificações, a contratada será notificada e terá o prazo de **01 (um) dia útil** para sanar as irregularidades.

3.5. Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa vencedora ou em sua filial, desde que localizadas em um raio de até 100 km da sede do Município de Piranguinho/MG.

3.6. A exigência de localização dentro desse perímetro justifica-se pela logística municipal, com redução de custos de deslocamentos, agilidade dos reparos e ainda o referido raio contempla ampla disponibilidade de empresas capacitadas.

Tal exigência decorre da necessidade administrativa de assegurar que os serviços de manutenção da frota e dos conveniados sejam prestados com agilidade e qualidade, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A prefeitura possui frota reduzida e não possui veículos reserva, bem como, deslocamentos longos implicam despesas com combustível, tempo de servidores e até pedágios, o que gera gastos ao erário.

Os custos adicionais com deslocamento da frota, podem comprometer a vantajosidade econômica da proposta apresentada, considerando que pela modalidade adotada não haverá competição entre os possíveis interessados.

O deslocamento menor, possibilita a remoção, manutenção e devolução dos veículos em menor prazo, o que é imprescindível para garantir a prestação dos serviços públicos;

A gestão administrativa será otimizada, visto que facilitará a fiscalização in loco e o acompanhamento da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Com base em dados técnicos e operacionais o estabelecimento da Contratada para o fornecimento dos serviços, deverá ser localizado dentro do raio citado, para oferecer agilidade e deixar os veículos/equipamentos em condições de trafegabilidade o mais rápido possível, evitando transtornos e atrasos nos serviços oferecidos a população. Assim, automaticamente gerará uma alta economia para o município, por exemplo podemos citar serviços de trocas de lâmpadas, baterias, cabos, fusíveis, entre outros serviços que o custo de deslocamento seria 5(cinco) ou 10(dez) vezes maior que o próprio serviço/peça, além de que, nestes serviços citados que são de rápida resolução, pela distância faria com que os veículos ficassem impedidos de realizar seus serviços para os munícipes no mínimo de 1 (um) dia inteiro.

Facilita a gestão e a fiscalização por parte do órgão público, permitindo um acompanhamento mais próximo da execução dos serviços e das condições dos veículos.

3.7. A entrega e retirada dos veículos será de responsabilidade da contratante, devendo ocorrer na sede ou filial da contratada, conforme endereço informado no contrato.

Especificação dos serviços contratados

3.8. Os serviços incluem, mas não se limitam a: Serviços em máquinas pesadas em geral, montagem, substituição e reparos nos sistemas de: Suspensão, transmissão, direção (mecânica e hidráulica), freios, motor, alimentação e escapamento, arrefecimento, embreagem, sistema elétrico; lubrificação (troca de óleo, filtros, lubrificantes); sistema de ar-condicionado; funilaria; Fornecimento, substituição e instalação de peças, componentes e acessórios.

Fornecimento de peças

3.9. Todas as peças necessárias ao conserto/manutenção serão fornecidas pela empresa credenciada, que deverão ser;

3.10. As peças substituídas deverão ser entregues ao servidor responsável da frota para sua conferência;

3.11. Consideram-se:

- **Peças Originais:** Fabricadas pelo fornecedor das montadoras, novas e de primeiro uso. Comercializadas por distribuidores **especializados. Não podem ser remanufaturadas ou recondicionadas.**
- **Peças Genuínas:** Fabricadas e distribuídas diretamente pela montadora. Devem estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

em embalagem própria, com código de identificação e garantia da montadora.

- **Peças de Primeira Linha:** Novas, com qualidade equivalente às genuínas, produzidas por fabricantes reconhecidos que fornecem para montadoras.

Garantia Manutenção e Assistência Técnica

3.12. A garantia da CONTRATADA cobrirá todos os serviços executados por seu pessoal, bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos de execução, pelo prazo de **6 (seis) meses**, contados após a entrega dos serviços, sendo que durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Piranguinho.

3.13. A garantia para motor, caixa e diferencial deverá ser de **6 (seis) meses**.

3.14. O prazo de garantia de serviço será no mínimo igual ao da garantia da peça. No caso de não haver troca de peças, a garantia mínima deverá ser de **6 (seis) meses**. No caso de Funilaria e Pintura a garantia será de **1 (um) ano**.

3.15. No caso de erro de diagnóstico, os custos das peças e serviços serão de total Responsabilidade da empresa que lhe der causa.

3.16. O transporte dos veículos para manutenção sob garantia é de responsabilidade do contratado, quando o mesmo não tiver condições de ser conduzido por motivos mecânicos, elétricos ou outras avarias.

3.2. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(....) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item (participação não exclusiva para ME/EPP).

(....) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item (de participação não exclusiva para ME/EPP).

(....) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

3.3. VISTORIA PRÉVIA

Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

(..) Vistoria obrigatória

(..) Vistoria facultativa

☒ Não será exigida vistoria.

3.4. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Será admitida a participação de consórcios?

☒ Não

(..) Sim

3.5. SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação?

☒ Não

(..) Sim

3.6. AGRUPAMENTO EM LOTES

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(..) Não

☒ Sim

3.7. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL À PROPOSTA

Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(..) Não

☒ Sim – checklist de vistoria técnica da oficina

3.8. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

☒ Não

(..) Sim

3.9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade:

(....) Pregão

(....) Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

(x) Credenciamento

Forma Eletrônica?

(x) Sim

(..) Não

Adotar-se-á o seguinte critério de julgamento:

(....)menor preço

(....)técnica e preço

(....)maior desconto

(....)melhor técnica ou conteúdo artístico;

(....)maior lance ou oferta;

- Não se aplica - Credenciamento

3.9.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

Microempreendedor individual-MEI: certificado da condição de microempreendedor individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.

Ato de autorização para o exercício da atividade oficial de leiloeiro, expedido pela junta comercial do estado de Minas Gerais nos termos do art 1 do Decreto 21.981/32.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.9.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (ou outro instrumento que venha posteriormente à sucedê-lo ou alterá-lo).

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Alvará de funcionamento emitido pelo Município sede do licitante em plena validade;
- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - OPERACIONAL

A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

- Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidão ou atestado emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- Prazo contrato: **60 (sessenta) meses;**
- Prazo de execução dos serviços: **02(dois) dias úteis.**
- A prestação dos serviços, será executada de forma contínua, deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, mediante expedição de ordem de serviço.

4.2. BENS PERECÍVEIS

A aquisição versa sobre bens perecíveis?

(x) Não

(..) Sim

4.3. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Será exigida garantia de execução do contrato em valor correspondente a %
(..... por cento) do valor total do contrato?

(x) Não

(..) Sim

4.4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

GESTOR DO CONTRATO	
Nome: Bruno VilasBôas dos Santos	
Cargo SECRETÁRIO	
Matrícula: 1724-5	Lotação: Secretaria Municipal de Governo e Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

FISCAL DO CONTRATO	
Nome: Amauri da Rosa	
Cargo: Diretor de Manutenção de Veículos	
Matrícula: 1503.3	Lotação: Secretaria Municipal de Governo e Agricultura.

4.5. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (x) Somente por assinatura de contrato
- (..) Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- (..) Autorização de Fornecimento
- (..) Outro: ata de registro de preços

4.6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável nos termos do Artigo 107 da lei 14.133/2021.

4.7. ROTINA DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato;

4.7.1. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

4.7.6. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

4.7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

4.7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao departamento de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA PARTES

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- As comunicações entre o CONTRATANTE (MUNICÍPIO) e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O MUNICÍPIO poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos/peças/assessórios fornecidos;
- b) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) Realizar os devidos pagamentos;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do contrato.
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no diário do Município;

Caberá à CONTRATADA (FORNECEDORA):

- a) Prestar os serviços conforme as condições ajustadas e em estrita observância às



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

especificações constantes deste Termo de Referência;

- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- c) Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- d) Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatória de regularidade quanto ao cumprimento da legislação vigente, especialmente no que se refere a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) Permitir, sem restrições, a fiscalização por parte do Contratante, fornecendo todas as informações e documentos necessários à verificação da correta execução contratual;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização ou acompanhamento do Contratante;
- g) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os compromissos assumidos neste contrato sem a prévia anuência formal do Contratante;
- h) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas de acordo com o plano de manutenção do fabricante, bem como outras revisões que o Contratante considerar necessárias para a preservação da operacionalidade dos veículos ou equipamentos;
- i) Apresentar, sempre que solicitado, laudo técnico assinado e carimbado por responsável da empresa, atestando as condições de conservação e trafegabilidade dos veículos/equipamentos;
- j) Apresentar, por escrito, relatório técnico detalhado dos serviços realizados, quando requisitado pelo Contratante;
- k) Utilizar exclusivamente peças originais, genuínas ou de primeira linha do fabricante nos serviços de manutenção e conserto dos veículos, máquinas ou equipamentos.

6. RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de **1 (um)** dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **2 (dois) dias** úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços e materiais fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. PAGAMENTO

DO PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **30 (Trinta)** dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5 - Os tributos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, conforme percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7- Quando da realização do pagamento, o MUNICÍPIO cuidará de, sem prejuízo da aplicação de demais outras sanções cabíveis, proceder pela retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que o CONTRATADO:

- a) não produziu os resultados acordados, e
- b) deixou de executar/entregar, ou não executou/entregou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas/adquiridas.

7.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Piranguinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

7.9 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.10 – O Município de Piranguinho poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Piranguinho.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Piranguinho.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Piranguinho quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: frota@piranguinho.mg.gov.br

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.06.01.26.782.0052.2041.3.3.90.30.00 – ficha 488

02.06.01.26.782.0052.2041.3.3.90.39.00 – ficha 489

8.1.1. FONTE (ORIGEM) DOS RECURSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

(X) próprios

(..) vinculados

(..) não se aplica

8.2. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R\$ 669.242,50 (Seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piranguinho na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas a serviços na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de- obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de- obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pelo CREDENCIADO.

12.2.A proibição, invalidade ou inexecuibilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecuibilidade da cláusula inoperante.

12.3.Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

12.4.O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a INSTITUIÇÃO e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

12.5.O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brasópolis, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

Piranguinho (MG), aos 18 de Novembro de 2025

BRUNO VILASBÔAS DOS SANTOS
Secretário de Governo e Agricultura